

NÚICLEO ESPECIALIZA

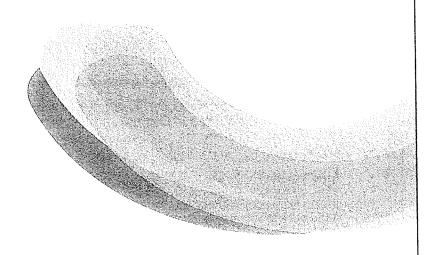
PARA O CIDADÃO INCLUSO

Regulamento Eleitoral

Aprovado em Reunião de Assembleia Geral em:

03/01/2013

Ata nº 46/2013



REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º - Princípios eleitorais

O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos Órgãos Sociais da <u>NECI</u>.

Artigo 2.º - Competências

Compete, designadamente, à Mesa da Assembleia Geral:

- 1. Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- 2. Decidir da admissibilidade das listas;
- 3. Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
- 4. Publicitar ou confirmar as listas admitidas;
- 5. Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento de solicitação para o efeito apresentada;
- 6. Organizar e constituir as mesas de voto;
- 7. Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- 8. Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
- 9. Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
- 10. Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata.

Artigo 3.º - Calendário eleitoral

- a) O processo eleitoral tem início com, pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência relativamente à data designada para o ato eleitoral com envio postal da convocatória, a sua afixação na sede da NECI e publicação na página da 'internet'.
- b) O regulamento eleitoral poderá ser consultado nos serviços administrativos ou através do 'website' da instituição.

Artigo 4.º - Prazo de candidatura

As listas concorrentes serão apresentadas nos dez dias subsequentes à publicação da convocatória, tendo de respeitar as regras estatutárias, nomeadamente as especificidades constantes no artigo 19 dos Estatutos.

Artigo 5.º - Identificação das listas

As listas são identificadas por ordem alfabética, com início na letra "A", de acordo com hora e data

REGULAMENTO ELEITORAL

da sua apresentação, que as identificará até ao final do ato eleitoral.

Artigo 6.º - Requisitos de constituição das listas

As listas devem ser constituídas do modo indicado nos estatutos da NECI.

- 1. As listas são ainda acompanhadas de declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efectivos e suplentes;
- 2. Da indicação do mandatário, com os respectivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 7.º - Verificação das listas

Recebidas as candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral verifica, no prazo de dois dias, contados da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.

- 1. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas ou não os havendo, o candidato á presidência da Assembleia Geral, serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de quarenta e oito horas, sendo a notificação efectuada pela forma mais célere.
- 2. Verificando-se na composição de alguma das listas, a existência de candidatos que se proponham recandidatar a um terceiro mandato no mesmo cargo, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária de acordo com o artigo 19º dos Estatutos, a fim de aferir da sua elegibilidade.
- 3. Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respectivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior.
- 4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.
- 5. É, porém, admissível, a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Mesa da Assembleia Geral até ao terceiro dia útil anterior à data para o ato eleitoral.

Artigo 8.º - Admissão das listas

A Mesa da Assembleia Geral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de dois dias, após os prazos fixados no número anterior.

 Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Mesa da Assembleia Geral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias, contados a partir da respetiva comunicação.

REGULAMENTO ELEITORAL

2. A Mesa da Assembleia Geral, decidirá das reclamações apresentadas no prazo de dois dias, ou, não as havendo, após o termo da respectiva apresentação, torna públicas as listas definitivas.

Artigo 9.º - Da assembleia de voto e do acto eleitoral

A assembleia de voto é constituída por mesa ou mesas de voto, localizadas nas instalações da Associação, de acesso fácil e localização identificáveis e funcionam, para efeitos da votação, das doze às dezanove horas.

Artigo 10.º - Mesas de voto

 Cada mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais efectivos, a designar pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 11.º - Funcionamento das mesas de voto

Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa de voto, dos dois vogais ou dos seus suplentes e, sendo as deliberações das mesas de voto tomadas por maioria, cabendo ao seu presidente voto de qualidade. Destas deliberações pode reclamar-se para a Mesa da Assembleia Geral, que decidirá em quarenta e oito horas, ou, se tal for necessário, imediatamente.

Artigo 12.º - Delegados das listas

- 2. As listas candidatas deverão indicar, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral, até dois dias antes da data fixada para a eleição, um delegado para cada mesa de voto.
- 3. Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitem durante o funcionamento da assembleia de voto, de assinar as respectivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

Artigo 13.º - Boletins de voto

Os boletins de voto serão de forma rectangular, editados em papel comum, com indicação da(s) letra(s) atribuída(s).

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 14.º - Votação

Os eleitores exercem o seu direito por ordem de chegada à assembleia de voto.

- 1. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento identificativo ou por conhecimento pessoal
- 2. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais existentes na mesa de voto, e depois de se confirmar que o sócio se encontra na plenitude dos seus direitos eleitorais, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
- 3. O boletim de voto será preenchido em cabina ou local próprios ou considerados adequados ao seu carácter secreto, marcando com uma cruz a caixa junto à letra que identifica a lista pretendida.
- 4. O Sócio votante dobra o boletim em quatro partes e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa, após indicação deste.

Artigo 15.º - Votos em branco e votos nulos

- 1. Corresponde a voto em branco, o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
- 2. São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto neste Regulamento ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho, rasura ou qualquer outra manifestação escrita.

Artigo 16.º - Apuramento dos votos

- 1. Após o encerramento do período de votação, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
- 2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
- 3. Em seguida, a mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das listas e do número de votos brancos ou nulos.
- 4. Os boletins de voto, separados por corpos e por listas, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa.
- 5. Os resultados, provisórios, apurados em cada mesa de voto serão afixados nos locais indicados pela Mesa da Assembleia Geral.

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 17.º - Ata da mesa de voto

Será elaborada uma ata onde constarão os seguintes elementos:

- 1. Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas presentes;
- 2. A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
- 3. O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- 4. O número de votos em branco e de votos nulos;
- 5. O número de votos obtidos por cada lista;
- 6. A identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
- 7. As eventuais divergências de contagem dos votos;
- 8. As reclamações e protestos;
- 9. As deliberações tomadas pela mesa;
- 10. Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
- 11. A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
- 12. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 18.º - Apuramento final e publicação dos resultados

- 1. A Mesa da Assembleia Geral reúne no prazo máximo de 24 horas após o encerramento do ato eleitoral, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais, verificando todos os documentos e elaborando com base neles, a ata final, donde constará a soma dos votos que couberem a cada lista, com a ordenação dos candidatos eleitos, sendo eleitos os elementos da lista que tiver obtido a maioria dos votos validamente expressos.
- 2. Caso exista empate, procede-se a um segundo escrutínio, no prazo de uma semana.

Artigo 19.º - Posse dos membros eleitos

A posse aos membros eleitos ocorrerá no prazo estipulado estatutariamente.

Artigo 20.º - Votos

Os boletins de voto utilizados para cada eleição, serão mantidos em arquivo até á realização do próximo ato eleitoral, sendo depois destruídos.



NECI – NÚCLEO ESPECIALIZADO PARA O CIDADÃO INCLUSO REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 21.º - Casos Omissos

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, tendo sempre em conta o disposto na legislação aplicável.

Artigo 22.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado em Assembleia Geral da NECI realizada em 03 de Janeiro de 2013.

Langel Snight mi

Anexo 1 Declaração de aceitação de candidatura
Eu, (nome completo), associado com o №, declaro que aceito integrar a presente lista concorrente à eleição para os órgãos sociais da NECI, no lugar de Declaro ainda que não sou candidato nem subscritor de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral e que me encontro nas condições estatutárias exigidas. Lagos, de de 20 (Assinatura cfr. BI)
Anovo 2 Roletim de Voto Exemplar

Anexo 2	Boletim de Voto	Exemplar		
Lista	A []		Lista B	